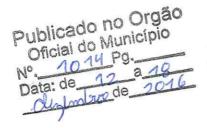


LEI N.º 1134/2016. DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.



SÚMULA: "Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Âmbito do Município de Fazenda Rio Grande e Confere Outras Providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH – do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. O Fundo criado pelo *caput* tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros necessários para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso, ressalvadas as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da assistência social, nos termos do Estatuto do Idoso Lei Federal nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003 e na forma definida pela Lei Federal nº. 8.472, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, bem como do Decreto Municipal nº. 2.667 de 19 de julho de 2010, que cria nesta Municipalidade o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

- Art. 2°. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
- I Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II Doações, legados, doações dirigidas, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis ou imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, entidades do terceiro setor, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;
- III Valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou hegemônicos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas por acordos judiciais ou pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da





previsão constante do artigo 84 da Lei Federal n°. 10.741, de 10 de outubro de 2003, bem como, qualquer contribuição que venha a ser instituída com a finalidade de auxílio ao idoso advinda de acordos judiciais ou legislações vigentes ou posteriores;

- IV Contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;
- V Doações de contribuintes do Imposto de Renda sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto nos artigos 2° e 3° da Lei Federal n°. 12.213, de 18 de janeiro 2012, ou outros incentivos fiscais que venham a contribuir;
- VI Doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;
- VII Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- **VIII -** Receitas oriundas de alienação de bens inservíveis do Município de Fazenda Rio Grande, que lhe sejam destinadas;
- IX Outros recursos que lhe forem destinados;

Parágrafo único. A gestão financeira e administrativa, dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SMASH, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

- **Art. 3º.** Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação SMASH, especialmente aberta para esta finalidade.
- **Art. 4º.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, contará com recursos provenientes do Orçamento Municipal, daqueles já destinados para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, desde que previsto em lei orçamentária vigente, para:
- I Manutenção do funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II Capacitação dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, incluindo transporte, estadias, alimentação, entre outros.
- III Organização de Encontros Municipais e Regionais do Idoso;





- IV Manutenção de Fóruns Participativos da Política do Idoso, destinado ao monitoramento e aperfeiçoamento dos programas e serviços prestados por esta Municipalidade.
- Art. 5°. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Fazenda Rio Grande/PR, estabelecer anualmente as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003, e observada a política municipal para idosos instituída pela Lei n. 2.667, de 19 de julho de 2010, bem como, acompanhar as ações desenvolvidas com verbas dele provenientes, com o intuito de gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.
- **Art. 6º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da edição de ato próprio, a determinar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Fazenda Rio Grande, bem como nomear os seus membros.
- Parágrafo único. A participação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Fazenda Rio Grande não será remunerada sendo, contudo, considerada de relevante interesse público;
- **Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Fazenda Rio Grande a orientação e administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Fazenda Rio Grande, nas seguintes temáticas:
- I Assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Fazenda Rio Grande na formulação das diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II Propor programas, projetos e ações a serem desenvolvidos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Fazenda Rio Grande;
- III Definir normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV Posicionar-se, fundamentada sobre a viabilidade técnica e econômica, sobre os programas, projetos e ações que pleiteiam recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- V Emitir comprovante em favor do doador, a ser assinado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e pelo Secretário Municipal

Be



de Assistência Social e Habitação, e prestar informações a outros órgão ou entidades públicas sobre o valor das doações recebidas;

VI - Aprovar seu Regimento Interno;

- **Art. 8º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Fazenda Rio Grande deliberar sobre as aplicações financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fomentar políticas públicas de auxílio ao idoso e realizar outras atribuições afetas ao bem-estar do idoso;
- Art. 9°. Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Executivo Municipal, naquilo que couber.
- **Art. 10°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2016.

Marcio Claudio Wozniack Prefeito em Exercício